



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
PODER LEGISLATIVO

Processo N. 051/96

Data 24 / 05 / 1996

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 038/96

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS, RESULTANTES DA DESATIVAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE 1º GRAU INCOMPLETO MARTIN AFONSO DE SOUZA, À ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA VILA CHALÉ.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO

Reunião: 03 JUNHO 1996

Helly Luiz Parenti
Helly Luiz Parenti
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 24.05.1996

PROTÓCOLO: 24.05.1996

ENCAMINHADO À COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

24.05.1996

PARECER:

CONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA

03.06.1996



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Of. Cam. no. 051/96

ERECHIM, 22 DE MAIO DE 1996.

01

Câmara Municipal de Erechim

A PROVADO

Reunião: 03 JUNHO / 19 96

Helly Luiz Parenti
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência urgentíssima, o Projeto de Lei no. 038/96, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS, RESULTANTES DA DESATIVADAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE 1º. GRAU INCOMPLETO MARTIN AFONSO DE SOUZA, À ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA VILA CHALÉ.

Na oportunidade apresentamos a Vossa Excelência e Nobres Vereadores nossos protestos de elevada consideração e apreço.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA

Protocolo	Data
nº 051/96	24, 05/96



Atenciosamente

ANTONIO DEXHEIMER

Prefeito Municipal

Ao vereador
Henrique de Britto
para relato.

Em 27/maio/1996

EXCELENTESSIMO SENHOR

VEREADOR HELLY LUIZ PARENTI

DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO

NESTA CIDADE .



PRESIDENTE

ENCAMINHE - SE A

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em, 24 / MAIO / 1996

PRESIDENTE



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

PROJETO DE LEI No. 038/96.

002

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS, RESULTANTES DA DESATIVADAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE 1º. GRAU INCOMPLETO MARTIN AFONSO DE SOUZA, À ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA VILA CHALÉ.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município:

FACO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a efetuar a doação do material de construção, telhas, madeiras, janelas, portas, bem como, bancos, balanços e gangorras, que resultaram da desativação da Escola Municipal de 1º. Grau Incompleto Martin Afonso de Souza, para a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA VILA CHALÉ**, com sede no Distrito de Quatro Irmãos, mesma localidade da Escola desativada.

Art. 2º. - No atendimento das condições contidas no Artigo 17, Inciso II, Letra "a" da Lei Federal 8.666/93, o valor da avaliação atribuída aos bens ora doados é de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 3º. - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM-RS, 22 DE MAIO DE 1996..

Antônio Dexheimer
ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

16/003

J U S T I C I C A T I V A
- - - - - - - - - - - - - - - - -

O presente Projeto de Lei atende uma reivindicação da comunidade, expressada através de requerimento protocolado sob no. 2150/95, que se refere a Escola Municipal de 1º. Grau Incompleto Martin Afonso de Souza, localizada no Distrito de Quatro Irmãos, desativada em razão da nucleação do ensino municipal.

Ouvida a Secretaria Municipal de Educação, esta atestou que a Escola foi desativada e que o prédio em referência não tem outra destinação.

Abandonado e sem o funcionamento da Escola, o destino final seria o da deterioração e, sendo doado à comunidade requerente, servirá aos mais elevados interesses da mesma, preenchendo os requisitos exigidos no Artigo 17, Inciso II Letra "a", da Lei permissiva.

Na avaliação do escopo antes referido, rogamos a Vossas Excelências o exame e, dentro do possível, a aprovação da presente matéria.

Atenciosamente

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim
Poder Legislativo

Fis 04

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO N.º:

PROCESSO N.º: 051/96

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATERIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 038/96

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR DOAÇÃO
DE BENS MÓVEIS, RESULTANTES DA DESATIVAÇÃO
DA ESCOLA MUNICIPAL DE 1º GRAU INCOM-RELATOR: LUIZ D. S. DE BRITO
PLETO MARTINS AFONSO DE SOUZA, À ASSO-
CIAÇÃO COMUNITÁRIA DA VILA CHALÉ. PARECER: CONSTITUCIONAL

Após a análise da documentação anexada ao presente
Projeto de Lei Executivo, opino pela constitucionalidade da matéria,
haja vista que a mesma está devidamente alicerçada na atual
legislação.

Encaminho o presente Parecer aos demais membros da
Comissão, e após ao Plenário, para que siga em seus trâmites re-
gimentais.

CÂMARA MUNICIPAL, 30 de Maio de 1996.

LUIZ D. S. DE BRITO

Vereador Relator

ACOMPANHAM O PARECER:



CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião 31/05/96 / 1996

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião 03 JUNHO 1996

Helly Luis Parenti
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

060/96 - ZB

Erechim (RS), 04 de Junho de 1996.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos pelo presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular esteve reunida em Sessão Plenária Ordinária, na data de 03 de Junho/96, oportunidade em que tramitou na pauta da Ordem do Dia, os expedientes abaixo relacionados e anexados a presente para os devidos fins.

- **PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 037/96**

Autoriza o Poder Executivo a efetuar doação de bens móveis, resultantes da desativação da Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Vitor Marinho Melotto, à Comunidade Evangélica de Quatro Irmãos.

- **PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 038/96**

Autoriza o Poder Executivo a efetuar doação de bens móveis, resultantes da desativação da Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Martin Afonso de Souza, à Associação Comunitária da Vila Chalé.

Esta Presidência informa que os referidos expedientes foram APROVADOS pelo Plenário.

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar votos de apreço e consideração.

Atenciosamente

HELLY LUIZ PARENTI
Vereador HELLY LUIZ PARENTI
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. ANTONIO DEXHEIMER
DD. Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI no. 2.797, DE 04 DE JUNHO DE 1996.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS, RESULTANTES DA DESATIVADAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE 1º. GRAU INCOMPLETO MARTIN AFONSO DE SOUZA, À ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA VILA CHALÉ.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a efetuar a doação do material de construção, telhas, madeiras, janelas, portas, bem como, bancos, balanços e gangorras, que resultaram da desativação da Escola Municipal de 1º. Grau Incompleto Martin Afonso de Souza, para a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA VILA CHALÉ**, com sede no Distrito de Quatro Irmãos, mesma localidade da Escola desativada.

Art. 2º. - No atendimento das condições contidas no Artigo 17, Inciso II, Letra "a" da Lei Federal 8.666/93, o valor da avaliação atribuída aos bens ora doados é de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

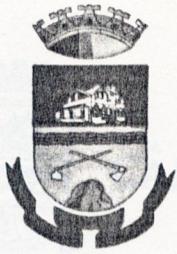
Art. 3º. - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM-RS, 04 DE JUNHO DE 1996.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

EDSON LUIS DAL LAGO
Sec. Mun. de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

082/96 - CM

Erechim, Rs 05 de Agosto de 1.996

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, vimos por meio do presente, passar as mãos de Vossa Excelêcia, documentação abaixo relacionada, e para os devidos fins.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 037/96
- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 038/96
- LEI Nº 2796 - NÃO SANCIONADA PODER EXECUTIVO
- LEI Nº 2797 - NÃO SANCIONADA PODER EXECUTIVO
- LEI Nº 160 - PROMULGADA - PODER LEGISLATIVO
- LEI Nº 161 - PROMULGADA - PODER LEGISLATIVO

Sendo o que se oferece para o momento, colhemos o ensejo para renovar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente

HELLY LUIZ PARENTI
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. ANTÔNIO DEXHEIMER
DD. Prefeito Municipal
Nesta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
PODER LEGISLATIVO

LEI N° 160 DE 26 DE JUNHO DE 1.996

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR
DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS, RESULTANTES DA
DESATIVAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE 1º GRAU
INCOMPLETO MARTIN AFONSO DE SOUZA, À
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA VILA CHALÉ.

PROJETO DE LEI EXCETO - HELLY LUIZ PARENTI, Presidente a Câmara Municipal de
Vereadores de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, que no uso de atribuições, e ainda de
conformidade com o Artigo 50 e seu Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município, que a
Câmara Municipal, APROVOU, e EU, promulgo a seguinte:

LEI

Câmara / Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a efetuar a doação
APROVADA de material de construção, telhas, madeiras, janelas, portas, bem
Reunião 10 / 06 como bancos, balanços, gangorras, que resultaram da desativação
Kelly Parenti da Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Martin Afonso de
Helley Parenti Souza, para a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA VILA
Carolina Farina CHALÉ, com sede no Distrito de Quatro Irmãos, mesma
Carolina Farina localidade da escola desativada.

Artigo 2º - No atendimento das condições contidas no Artigo 17, Inciso II,
letra "a", da Lei Federal nº 8.666/93 o valor da avaliação
atribuída aos bens ora doados, é de R\$ 500,00 (Quinhentos reais).

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei, entra em
vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL, 26 DE JUNHO DE 1996.

Helley Parenti
HELLEY LUIZ PARENTI

Presidente

REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
Data Supra.

Terezinha Maria Peccin
TEREZINHA MARIA PECCIN
1ª Secretária

Carlinda Poletto Farina
CARLINDA POLETTI FARINA
2ª Secretária